# AO JUÍZO DA xª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxxx

Processo nº xxxxxxxx

FULANA DE TAL, já qualificada nos autos em epígrafe, telefones (nº), e-mail: tal; por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, com fulcro no artigo 335, do Código de Processo Civil, opor

# **CONTESTAÇÃO**

nos autos da Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável que lhe move **FULANO DE TAL**, já qualificado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### I. DOS FATOS

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável em que o autor pleiteia além da declaração judicial quanto as questões de fato que ensejaram a convivência, também a partilha de bens.

Ocorre que a inicial se furta em apresentar a verdade dos fatos tais como ocorreram, principalmente no que tange às motivações que culminaram no fim do relacionamento e nas questões afetas ao patrimônio das partes.

A Requerida reconhece que as partes contraíram união estável. O relacionamento teve início logo após o falecimento de seu então marido, o Sr. **FULANO DE TAL**. **FULANO DE TAL** faleceu no dia

**TAL**, que conta com 20 anos de idade. Em novembro daquele ano, **FULANA DE TAL** viúva, começou a se relacionar com **FULANO DE TAL**.

O relacionamento perdurou durante aproximadamente 14 anos. As partes tiveram um filho, o **FULANO DE TAL**, que conta com atualmente com 15 anos.

O relacionamento foi interrompido em xx/xx/xxxx. Não ocorreu como o requerente aponta. O convívio entre as partes foi marcado por constantes traições e episódios de violência doméstica de teor físico e psicológico, que não foram registrados em Delegacia de Polícia em razão da vergonha e temor por parte da requerida, comportamento comum de mulheres em situação de violência.

A sra. **FULANA DE TAL** tem marcado esse dia pois foi o dia posterior ao dia das mães. Após sofrer mais um episódio de violência psicológica, com diversas ofensas a sua honra e integridade moral e psíquica, a requerida comunicou a **FULANO DE TAL** que não queria manter o relacionamento.

O episódio narrado pelo requerente, ocorrido no dia das crianças do **ano tal**, foi mais uma situação de violência doméstica. **FULANA DE TAL** foi ameaçada de morte por **FULANO DE TAL**. Fora do relacionamento e ameaçada pelo comportamento agressivo de **FULANO DE TAL**, **FULANA DE TAL** teve coragem e comunicou os crimes na Delegacia de Polícia. Tal situação ensejou, ao fim, a condenação de **FULANO DE TAL** a pena de 01 mês de detenção, pelo cometimento do crime de ameaça, nos termos da Lei Maria da Penha. Como qualquer autor de violência doméstica, o requerente se vê injustiçada em razão da sua ex-companheira ter rompido com o silencia e procurado auxílio junto aos órgãos destinados ao enfretamento da violência de gênero.

As frustrações econômicas do requerente, principalmente após a separação, acabam sendo transferidas como sendo de responsabilidade da requerida, como fato em que alega ter sido desligado do aplicativo Uber em razão do processo por violência doméstica.

Não se compromete com a verdade quando afirma de forma leviana que a requerida tem se desfeito de seu patrimônio com o objetivo de lesar o requerente. Afirma tal situação sem qualquer demonstração probatória. A verdade é que parte dos bens arrolados por **FULANO DE TAL** não pode ser objeto de partilha em pelas razões jurídica e fáticas que passa a expor.

É a breve síntese.

## II. DO MÉRITO

A Requerida informa que concorda com o período de início da união estável. Discorda, porém, que o fim tenha se dado em julho daquele ano. Como já afirmado, a data exata de término é o dia xx/xx/xxxx, um dia após o dia das mães. FULANO DE TAL ainda permaneceu no imóvel por mais 20 dias, no máximo, tendo saído após esse prazo.

Quanto à partilha dos bens, também não merece prosperar.

Iniciando pela discussão quanto ao **imóvel localizado no ENDEREÇO TAL.** Gera surpresa na requerida que tal imóvel tenha sido mencionado com pretensão de partilha pelo requerido.

A requerida reside no referido imóvel desde o ano **tal**, assim que começou a conviver com seu falecido marido, o Sr. **FULANO DE TAL**. Tratava-se de uma ocupação irregular, que se encontra em processo de regularização. Tal fato prescinde de maiores abordagens, afastando categoricamente a pretensão de partilha sobre o imóvel, tal como pleiteado por **FULANO DE TAL**.

Assim sendo, a requerida como proprietária excluída poderia usufruir do bem e se beneficiar de seus frutos. Todavia, falta o requerido novamente com a verdade afirmando, sem apresentar qualquer indício probatório, de que o imóvel é alugado para eventos. De fato, amigos da requerida já usaram o local para confraternizações, mas quando isso ocorreu não houve qualquer título oneroso, senão um gentil ato de empréstimo do local para pessoas mais próximas.

Por sua vez, cabe falar do bem identificado pelo requerente como sendo o **lote no ENDEREÇO TAL**, **que teria sido vendido pela requerida no ano tal por "aproximadamente R\$ xxxxx".** Outra vez o requerente apresenta um discurso distanciado da realidade. Não apresenta provas ou indícios de elementos que conformem a sua versão dos fatos, revelando o conteúdo temerário de sua demanda.

Sem saber ao certo do que se trata o bem identificado pelo requerente, a Sra. **FULANA DE TAL** suspeita que se trata de uma ocupação na qual seus pais moraram por um tempo. Trava-se de uma ocupação irregular. Os pais de **FULANA DE TAL** ocuparam uma construção inacabada por aproximadamente 02 anos. Do local se retiraram tanto em razão da irregularidade do imóvel, quanto por problemas com vizinhos.

De forma temerária, o requerente afirma que tal imóvel teria pertencido ao casal e vendido por **FULANA DE TAL**, afirmando que prova do que alega estaria de posse da requerida.

A requerida afirma, porém, que nunca teve a propriedade ou posse do referido bem, como nunca o alienou ou se beneficiou de seu uso.

Com relação ao veículo **marca/modelo/placa**, de fato, foi o único bem que a requerida adquiriu na constância da união estável, todavia, não há que se falar em partilha. Isso porque o veículo foi adquirido pela requerida de forma exclusiva. **FULANO DE TAL** não possuía sequer comprovante de renda para financiar o carro. Pelo contrário, o carro foi emprestado a **FULANO DE TAL** para que pudesse trabalhar em aplicativo de transporte. Mesmo durante o tempo trabalhou no veículo, **FULANO DE TAL** não arcava com o pagamento das prestações do consórcio, nem mesmo com a manutenção do veículo, que eram todas suportadas pela requerida.

O veículo foi vendido em razão das dívidas acumuladas e impossibilidade financeira em manter o pagamento das prestações do consórcio.

As dívidas adquiridas na constância da união estável foram muitas e muito maiores. A Sra. **FULANA DE TAL** trabalhou um triênio no Conselho Tutelar, bem como no governo Federal. Também mantinha a ela a sua família trabalhando em comércio. Ademais, havia também a

pensão por morte, decorrente do falecimento do Sr. FULANO DE TAL, cuja beneficiada sempre foi a filha FULANA DE TAL, mas tinha na requerida a administradora. A Sra. FULANA DE TAL financiava as empreitadas de FULANO DE TAL que tentou trabalhar com eventos e festas. Todavia, o resultado de cada evento era um acúmulo de dívidas que ficavam a cargo da Sra. FULANA DE TAL. Tais fatos, somada ao modo de vida de FULANO DE TAL, que não possuía um trabalho formal, e nas traições habituais que eram de conhecimento geral, culminaram em uma fama depreciativa do requerente no meio comunitário como de uma pessoa que explorava economicamente a senhora FULANA DE TAL.

As dívidas diversas adquiridas na constância da união estável, tanto para a manutenção da casa, como pela postura economicamente instável, ou até mesmo irresponsável de **FULANO DE TAL**, fizeram o núcleo familiar acumular uma dívida de aproximadamente o valor de R\$ xxxxxxx que devem ser partilhadas.

As questões econômicas suplantam o aspecto de partilha e revelam que o requerente inventa seus pretensos direito, mas se furta de seus deveres, como pode ser ilustrado pela ausência de pagamento de alimentos destinado ao seu filho de **x** anos, que tem sido sustentado por recursos exclusivos da requerida. Tal situação será demandada judicialmente em momento oportuno, mas ilustra no presente caso a falta de percepção do requerente com suas responsabilidades e deveres.

Diante o exposto, é evidente a necessidade de comprovação documental e juntada de provas que atestem, o alegado pelo ora requerente, sendo que, por se tratar de dissolução de união estável, os bens adquiridos, bem como, as benfeitorias realizadas, devem ter sido feitos através do esforço comum dos companheiros. É entendimento aplicado por este Tribunal de Justiça, vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. RECONHECIMENTO. DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO. AQUISIÇÃO DO TERRENO POR DOAÇÃO. CONSTRUÇÃO COM A CONTRIBUIÇÃO DE AMBAS AS PARTES. MEAÇÃO. PARTILHA. POSSIBILIDADE.

1. Admite-se como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família

- 2. Verifica-se a convivência contínua quando coincidentes o depoimento da parte, a prova testemunhal produzida e os documentos juntados aos autos
- 3. Reconhecido o vínculo familiar, a meação é consectário do pedido de dissolução da união estável.
- 4. Em que pese a autora alegue a comprovação da titularidade do imóvel localizado na Feira dos Importados, não se desincumbiu de provar os fatos constitutivos de seu direito, porquanto não demonstrou a data de aquisição do bem, tampouco o valor obtido a partir de sua alienação, razão pela qual não faz jus à meação quanto a este imóvel.
- 5. As benfeitorias ou edificações erguidas em terreno doado ao varão, realizadas pelo esforço comum do casal devidamente comprovado nos autos devem ser partilhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, consoante se apurar em liquidação.
- 6. Apelação conhecida e parcialmente provida. (Acórdão n.979557, 20110710369136APC, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/10/2016, Publicado no DJE: 17/11/2016. Pág.: 605/665)

## Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

- I os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;
- IV as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

# V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

### **Art. 1.659.** Excluem-se da comunhão:

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

- II os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III as obrigações anteriores ao casamento;
- IV as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- VII as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Conforme se nota da jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. COMPANHEIRO SEXAGENÁRIO. SÚMULA 377 DO STF. BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL QUE DEVEM SER PARTILHADOS DE FORMA IGUALITÁRIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ESFORÇO COMUM DOS COMPANHEIROS PARA LEGITIMAR A DIVISÃO. PRÊMIO DE LOTERIA (LOTOMANIA). FATO EVENTUAL OCORRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. NECESSIDADE DE MEAÇÃO.

- 1. Por forca do art. 258. parágrafo único, inciso II. do Código Civil de 1916 (equivalente, em parte, ao art. 1.641, inciso II, do Código Civil de 2002), sexagenário, casamento de se homem, cinquentenária, se mulher, é imposto o regime de separação obrigatória de bens (recentemente, a Lei 12.344/2010 alterou a redação do art. 1.641, II, do CC, modificando a idade protetiva de 60 para 70 anos). Por esse motivo, às uniões estáveis é aplicável a mesma regra, impondo-se seja observado o regime de separação obrigatória, sendo o homem maior de sessenta anos ou a mulher maior de cinquenta. Precedentes.
- **2.** A ratio legis foi a de proteger o idoso e seus herdeiros necessários dos casamentos realizados por interesse estritamente econômico, evitando que este seja o principal fator a mover o consorte para o enlace.
- 3. A Segunda Seção do STJ, seguindo a linha da Súmula n.º 377 do STF, pacificou o

entendimento de que "apenas os bens adquiridos onerosamente na constância da união estável, e desde que comprovado o esforço comum na sua aquisição, devem ser objeto de partilha" (EREsp 1171820/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 26/08/2015, DJe 21/09/2015).

**6.** Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1689152/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 22/11/2017).

Para além das dívidas, **FULANO DE TAL** deixou também um passivo emocional. Por todo o histórico de traições e violências físicas e psicológicas, a Sra. **FULANA DE TAL** desenvolveu um quadro de patologia psicológica. A sra. **FULANA DE TAL** sofre com depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Faz uso contínuo de medicamentos tais como Paraxotina e Fluoxetina.

Evidentemente, tais problemas de saúde não são passíveis de contabilidade financeira, mas é um mal que acompanha a requerida como decorrência direta do relacionamento conturbado e violento com o Sr. FULANO DE TAL. Não se pretende com esse argumento demandar indenizações por danos morais, mas embasar o processo e informar ao douto Juízo sobre as circunstâncias em que se deu a convivência e o fim do relacionamento, bem como alocar a demanda do requerente na partilha de bens até inexistentes como uma última tentativa sua de manter a Sra. FULANA DE TAL em um lugar de sofrimento e dependência emocional.

#### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- **b)** seja julgado procedente, em parte, o pedido deduzido na inicial para : 1) reconhecer e dissolver a união estável havida pelas partes no período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**;

- 2) seja partilhada o valor da dívida no valor de R\$ **xxxxxxx**, cujos comprovantes serão apresentados no momento de especificação de provas.
- c) Julgado improcedente o pleito de partilha do imóvel localizado no **local tal** (residência da requerida), por ser um bem cuja aquisição antecede o início do relacionamento com o requerente.
- **d)** Seja julgado improcedente a partilha de imóvel vendido no jardim ingá, pela ausência e inexistência de objeto.
- **e)** Seja julgado improcedente a partilha do veículo, que teve o ágil vendido, tendo em vista que o pagamento das prestações e manutenção do veículo foi arcada de forma exclusiva pela requerida.
- **f)** a condenação da Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF PRODEF (art. 9º, inciso XVIII e P.Ú, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), devendo ser depositado no Banco Regional de Brasília BRB, código do Banco 070, agência 100, conta nº 013251-7;

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente:

Local, dia, mês e ano.

**Defensor(a) Público (a)**